

PARECER 644/1999 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PL 283/1998.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Dalton Silvano, que dispõe sobre a autorização para deficientes físicos habilitados pelo DENATRAN, a conduzir táxis na cidade de São Paulo, criando categoria especial de taxistas, e dá outras providências.

Apesar da nobreza de suas intenções, a medida não pode prosperar, como veremos a seguir.

A medida proposta impõe ao Executivo a criação de um serviço público, bem como atribui funções a uma Secretaria.

Assim dispondo, a medida encontra óbice quanto à iniciativa, vez que compete privativamente ao Prefeito, a iniciativa de leis que disponham sobre serviços públicos e atribuições das Secretarias Municipais (art. 37, § 2º, IV e art. 69, XVI da Lei Orgânica do Município).

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10/08/99

Roberto Trípoli - Presidente

Ítalo Cardoso - Relator

Arselino Tatto

Eder Jofre - Contrário

Luiz Paschoal

Ivo Morganti

Wadih Mutran